PROJETO DE LEI N. º /2010.

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por meio do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, o imóvel identificado como Lote n.º 14 da Quadra 10, situado na Rua José Assis Soares Meneses, Bairro Residencial Água Branca, em Unaí (MG), com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 34.986 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Diná Feliciana Fonseca, portadora da Carteira de Identidade n.º 616.338, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob o n.º 244.674.561-04.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 12,00m (doze metros), confrontando-se com a Rua José Assis Soares Meneses;

II – fundos: 12,00m (doze metros), confrontando-se com o Lote n.º 5;

III – lateral direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 13; e

IV – lateral esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 15.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de fevereiro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos